

# OPÇÃO DO REGIME PARA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

**ELABORAÇÃO:**

**Einar Tribuci,**  
diretor de Assuntos Tributários da ABGD

**PUBLICAÇÃO:**





#dica tributárias

# OPÇÃO DO REGIME PARA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

É muito comum que o administrador da empresa delegue ao contador o seu melhor juízo para eleger anualmente o regime mais eficaz para sujeitar o lucro da empresa à tributação. No entanto, esse profissional nem sempre tem todas as informações para estudar qual o melhor regime tributário para a empresa, e tampouco profundo conhecimento sobre o dinâmico mercado que é o de geração distribuída.

Poucos se recordam que o pagamento da primeira guia de arrecadação dos impostos sobre o lucro é o que definirá o regime tributário a que se sujeitará a empresa, sendo esta opção irrevogável para todo o ano calendário.



A dica tributária de hoje serve mais como um alerta para os diversos players do setor, pois para cada empresa uma diferente perspectiva deve ser dada à luz do sistema tributário nacional, sendo necessário a realização de estudo tributário específico.

Abaixo falaremos um pouco sobre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

## I. SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Envolve a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário basicamente que seja sociedade considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte; não participe como sócia de outras sociedades; não possua receita bruta global que ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional e que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00; entre outras disposições legais.

De modo geral o Simples Nacional é aplicável para todos os players do setor de geração distribuída, Sejam eles fabricantes e distribuidores de componentes e equipamentos; integradores responsáveis pela engenharia e montagem de sistemas de geração distribuída de energia elétrica; desenvolvedores de projetos; serviços de construção, inclusive sob a forma de subempreitada.

**Contudo, para cada tipo de atividade e faixa de faturamento os tributos incidentes e alíquotas aplicáveis podem variar, podendo chegar a até 33% sobre a receita bruta auferida.** Por isso, antes de considerar o Simples Nacional como opção à tributação de sua empresa é preciso entender todas essas variáveis, pois a depender do faturamento atingido esse regime pode não ser o mais adequado, resultando em ineficiência fiscal.

## II. LUCRO PRESUMIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que no regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é obtida a partir da aplicação de percentuais determinados de acordo com a atividade do contribuinte sobre a receita bruta operacional.

A receita bruta da pessoa jurídica compreende (i) o produto da venda de bens nas operações de conta

própria; (ii) o preço da prestação de serviços em geral; (iii) o resultado auferido nas operações de conta alheia; e (iv) as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica.

Os percentuais de presunção aplicáveis sobre a receita bruta operacional para fins de IRPJ e da CSLL são os seguintes:

| ATIVIDADE   | Percentual IRPJ | Percentual CSLL |
|---|-----------------|-----------------|
| Revenda de combustíveis.  | 1,6%            | 12%             |
| Vendas em geral, transporte de cargas, atividades imobiliárias, serviços hospitalares, industrialização para terceiros com recebimento do material e demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviços. | 8%              | 12%             |
| Transporte que não seja de cargas e serviços em geral.  | 16%             | 12%             |
| Serviços profissionais técnicos, intermediação de negócios, consultoria, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil.   | 32%             | 32%             |
| Serviços em geral.  | 32%             | 32%             |



Em relação às demais receitas auferidas que não sejam operacionais, estas não se sujeitam aos percentuais de presunção, devendo ser tributadas na sua integralidade.

Por enquanto explicamos apenas o que será a base de cálculo do Lucro Presumido. Apurada a base de cálculo, esta se sujeitará ao IRPJ sob a alíquota de 15%, e sobre o que superar R\$ 60.000,00 trimestral, um adicional de 10%, e 9% de CSLL.

Sobre a receita bruta operacional deverá ser pago ainda o PIS e COFINS no regime cumulativo, cujas alíquotas são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

Uma importante vantagem do Lucro Presumido é que o seu pagamento se dá em bases trimestrais, o que ajuda algumas empresas no seu fluxo de caixa, a depender de como desenvolvem suas atividades.

### III. LUCRO REAL

Por fim, temos o regime do Lucro Real, que parte do resultado contábil da empresa. As empresas submetidas ao Lucro Real deverão registrar contabilmente todas as suas movimentações, pelo regime de competência, apurando o seu resultado, e realizando eventuais ajustes, por adição e exclusão para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A legislação tributária obriga as sociedades que auferirem receita bruta total superior a R\$ 78.000.000,00 a optarem pelo regime do Lucro Real. Além disso, estão obrigadas a apurar o lucro no regime do Lucro Real (i) as empresas que atuam no mercado financeiro, tais como bancos comerciais e de investimentos, sociedades de crédito imobiliário e financiamento, (ii) as sociedades que obtiverem lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, (iii) as sociedades que explorem as atividades de assessoria creditícia, mercadológica, factoring, (iv) que explorem atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, (v) que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte que realizem negócios entre seus sócios, e (vi) que emitam ações admitidas à negociação em segmentos especiais definidos pela bolsa de valores.

A apuração do lucro real tributável dentro do regime do Lucro Real pode ser realizada por período trimestral ou anual. Na apuração trimestral, o IRPJ e a CSLL serão determinados por períodos de apuração encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Já na apuração anual, o IRPJ e a CSLL podem ser recolhidos por estimativas mensais ou por meio de balancetes de redução ou suspensão.

A alíquota do IRPJ será de 15%, e adicional de 10% sobre a base de cálculo que superar R\$ 20.000,00 por mês. Já a alíquota da CSLL é de 9%, sem incidência de adicional.

As eventuais receitas não operacionais, como por exemplo receitas financeiras, comporão o lucro real tributável, que é base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Em relação ao PIS e a COFINS, as sociedades optantes do Lucro Real, via de regra, estão obrigadas a apurar e a recolher tais contribuições dentro da sistemática não-cumulativa. Por esse regime, as alíquotas do PIS e da COFINS, em regra, são de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Ainda, a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS permite que do valor das contribuições apuradas sejam deduzidos créditos sobre determinados custos, despesas e encargos.



## IV. QUADRO RESUMO

| REGIME           | LIMITES                              | BASE DE CÁLCULO   | ALÍQUITAS  |
|------------------|--------------------------------------|---|--|
| Simples Nacional | Faturamento de até R\$ 4.800.000,00  | Receita Bruta   | 6% a 33%   |
| Lucro Presumido  | Faturamento de até R\$ 78.000.000,00 | 32% sobre Receita Operacional - regra geral para serviços | IRPJ - 15% + adicional de 10% sobre base superior a R\$ 20.000,00 por mês<br>CSLL 9% |
| Lucro Real       | N/A                                  | Lucro contábil + ajustes por adição e exclusão            | IRPJ - 15% + adicional de 10% sobre base > R\$ 20.000,00 por mês<br>CSLL 9%          |



ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DA ABGD E INFORME-SE SOBRE AS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS À ENERGIA SOLAR.